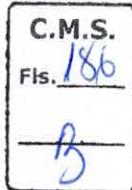




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Marcieli Gomes
Pregoeira
Presidente C.P.L.

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 002/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Água Mineral.

Trata – se de procedimento licitatório para aquisição de água mineral, no valor total de R\$ 90.392,00 (Noventa mil e trezentos e noventa e dois reais), na modalidade Pregão Presencial.

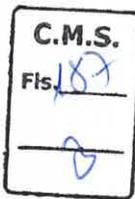
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 06/11, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 12, o que fora deferido às fls. 13 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 14.

O Jurídico exarou parecer fls. 60, aprovando as minutas do edital e seus anexos fls. 16/59, estando aprovada nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 106. Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica e financeira, declarações firmadas e propostas de preço, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação, após o exame de compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, habilitou, recebeu as propostas e declarou vencedora as 02 (duas) licitantes, sendo que a empresa NORTÃO ATACADÃO LTDA, sagrou-se vencedora quanto aos itens 01 e 03 e a empresa DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA apresentou melhor proposta nos itens 02 e 04, conforme se verifica da ata de pregão presencial e demais documentos de fls. 108/109.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes

autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 22 de fevereiro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - Nº. 11.626